



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º do PLL 530/2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Porto Alegre às candidatas lactantes com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos.”

Art. 2º Altera a redação dos incisos I e II, inclui o inciso III no § 1º e dá nova redação ao § 2º do art. 3º do PLL 530/2023 com a seguinte redação:

Art. 3º

I – às lactantes, com renda familiar até 2 (dois) salários-mínimos, com filhos de até 2 (dois) anos de idade na data de inscrição do concurso público ou processo seletivo ; e

II – às lactantes, com renda familiar até 2 (dois) salários-mínimos, que tenham doado leite humano em pelo menos três ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público ou processo seletivo.

§ 1º

I –

II –

III – Comprovante de renda;

§ 2º Na hipótese do inc. II do *caput* deste artigo, a lactante deverá apresentar, na forma prevista em edital, documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento no Município de Porto Alegre, além do comprovante de renda."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o projeto para incluir a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Porto Alegre exclusivamente às candidatas lactantes cuja renda familiar seja de até 2 (dois) salários-mínimos. Essa medida é justificada por diversos motivos alinhados com os princípios de equidade, inclusão social e promoção da igualdade de oportunidades.

A definição de um limite de renda busca assegurar que a isenção de taxas de inscrição beneficie, prioritariamente, as candidatas lactantes em situações de vulnerabilidade socioeconômica. Isso reforça o compromisso do Município de Porto Alegre em promover a inclusão social e mitigar disparidades econômicas.

Além disso, a limitação da isenção de taxas de inscrição com base na renda familiar até 2 salários-mínimos visa direcionar o benefício às lactantes que enfrentam desafios financeiros significativos. A medida contribui para aliviar o ônus econômico que a participação em concursos públicos pode representar para famílias em situação de fragilidade financeira.

Ao estabelecer critérios de renda, o projeto de lei propõe uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que a isenção seja direcionada de maneira mais precisa para aqueles que necessitam, sem desconsiderar a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do Município.

A fixação de critérios de renda segue a tendência de outras políticas públicas voltadas para a concessão de benefícios sociais, proporcionando uma abordagem consistente e alinhada com práticas já estabelecidas em outras áreas de atuação governamental.

Por fim, ao garantir a isenção de taxas de inscrição para lactantes de baixa renda, o projeto de lei não apenas reconhece as necessidades específicas desse grupo, mas também incentiva a participação ativa dessas mulheres nos processos seletivos, promovendo a diversidade e a representatividade no serviço público municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 14/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672196** e o código CRC **5AA3026B**.

Referência: Processo nº 299.00114/2023-38

SEI nº 0672196